

b) Palco (espaço de 4 m x 3 m, destinado a atividades de animação, como pequenas representações teatrais infantis, karaokes, aulas de aeróbica, hip-hop, etc.);

c) Zona de piqueniques (destinado a grupos utilizadores da Piscina Municipal, ou não, apetrechado com mesas e bancos, bebedouro, recipientes para o lixo, etc.);

d) Zona de relva (destinada a atividades pontuais e entendida como extensão da zona relvada da Piscina Municipal);

e) Espaço de jogos de mesa (composto de 3 mesas de damas e xadrez, 2 mesas de ténis e 2 jogos de matraquilhos);

f) Espaço de jogos de praia (campo de areia com 21 m x 16 m, destinado a voleibol, futevolei, andebol, etc.);

g) Zona de mini-golfe (Com cerca de 500m<sup>2</sup>, equipada com 9 buracos para a prática desta atividade).

3 — O acesso à Mata da Piscina verificar-se-á, ao longo do ano, de duas formas distintas:

a) Durante o período de funcionamento da Piscina os utilizadores da Mata pagarão o bilhete como qualquer utilizador da Piscina e o acesso será efetuado pelo portão da entrada principal da Piscina Municipal, utilizando, para o efeito, o corredor de acesso à Mata;

b) Fora do período de funcionamento da Piscina, os utilizadores da Mata (em grupos organizados e com a indicação de um responsável pela utilização) terão a ela acesso gratuito, verificando-se a entrada por um dos portões exclusivos da Mata.

4 — O horário de funcionamento da Mata, durante a época balnear, é coincidente com o horário da Piscina, estando encerrada à sexta-feira.

5 — A vigilância do espaço será assegurada por um funcionário da C.M.M., a quem os utentes deverão solicitar o material a utilizar nas diversas áreas de atividade e que prestará as indicações necessárias para uma correta utilização do espaço.

6 — A não devolução do material, a sua devolução incompleta ou em condições que não sejam satisfatórias, implica o pagamento do mesmo, dentro dos valores praticados no mercado para o tipo de material em causa.

7 — Poderão ser imputados custos de reparação ou substituição de equipamentos ou peças dos mesmos, resultante de utilização inadequada, aos utilizadores que, devidamente comprovado, sejam responsáveis pela sua inutilização.

8 — São proibidos todos os jogos que possam por em perigo a integridade física dos utilizadores da Mata.

9 — A utilização do espaço por indivíduos que não revelem sentido cívico ou respeito pelos outros utilizadores e pessoas responsáveis pelas instalações poderá ser-lhes vedada, verificado o desrespeito sistemático das normas a cumprir.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

#### Artigo 15.º

##### Proibições

1 — É expressamente proibido:

a) As pessoas calçadas entrarem na zona exclusivamente reservada aos banhistas;

b) O acesso à zona destinada aos banhistas de qualquer pessoa que não se apresente em fato de banho;

c) A entrada de animais no recinto da piscina e zona da Mata;

d) Deixar papéis ou qualquer espécie de lixo em toda a zona da piscina;

e) Projetar propositadamente água para o exterior das piscinas, por forma a atingir pessoas que não envergarem fato de banho;

f) Jogar à bola ou praticar qualquer desporto que possa incomodar os banhistas, com exceção do uso de “bolas de praia”, devendo ser utilizadas as áreas existentes na Mata para a prática destas atividades;

g) Tomar qualquer refeição ou bebida no recinto, reservando-se, para esse efeito, o bar ou as mesas da Mata ao lado piscina;

h) Transferir do sítio estipulado cadeiras, mesas, chapéu-de-sol, etc., sem a devida autorização do responsável da piscina;

i) A permanência de pessoas estranhas ao serviço na cabine de som, casas das máquinas, postos de socorros, bilheteira, vestiários, etc.;

j) Mudar ou depositar roupa ou calçado fora do local destinado para o efeito (vestiários);

k) Jogos de cartas ou outros que envolvam dinheiro;

l) Fumar na zona exclusivamente reservada aos banhistas;

m) Deitar pontas de cigarros para o chão, sendo que poderão ser utilizados, para o efeito, os cinzeiros existentes, assim como jogar para o

chão ou abandonar sobre as mesas ou bancos, garrafas, restos de comida e outros objetos que prejudiquem os utentes;

n) Fazer lume na mata;

o) Subir às árvores da Mata, danificar os ramos das mesmas, causar estragos em candeeiros e todo o equipamento de lazer existente, assim como todas as práticas que ponham em causa o espaço em questão;

p) A permanência sobre a relva de pessoas que não se encontrem descalças;

q) Outras atividades não adequadas ao espaço em questão.

#### Artigo 16.º

##### Fiscalização

1 — Não será permitido o acesso à Piscina e respetivas instalações de indivíduos que não ofereçam garantias para a necessária higiene da água ou do recinto, bem como sob o efeito de álcool ou drogas.

2 — Sempre que se considere necessário, pode ser exigida aos banhistas declaração médica comprovativa do seu estado sanitário.

3 — Poderão ser expulsos pelo pessoal em serviço na Piscina os utentes que conspurquem a água ou perturbem o ambiente.

#### Artigo 17.º

##### Casos omissos

1 — Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Regulamento serão resolvidos pela C.M.M..

#### Artigo 18.º

##### Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a data da sua aprovação pela Assembleia Municipal.

#### ANEXO I

##### Preços de utilização

	Preço
Entradas:	
Até 10 anos*	Grátis
Dos 11 aos 17 anos	1,00 €
Dos 11 aos 17 anos (Cartão Jovem)	0,75 €
Maiores de 18 anos	1,50 €
Maiores de 18 anos (Cartão Jovem)	1,25 €
Assinaturas mensais (PASSES) **	
Dos 11 aos 17 anos	12,50 €
Dos 11 aos 17 anos (Cartão Jovem)	10,00 €
Maiores de 18 anos	17,50 €
Maiores de 18 anos (Cartão Jovem)	15,00 €

\* As crianças até 10 anos, quando não acompanhadas por um adulto, terão de apresentar declaração, assinada pelo(a) pai/mãe, a autorizar a entrada na piscina.

\*\* As assinaturas mensais terão a validade de 30 dias, a partir da data da emissão.

207667091

## MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

### Aviso (extrato) n.º 3536/2014

Para cumprimento do estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação, torna-se público que por meu despacho de 20 de fevereiro de 2014, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na sequência do procedimento concursal comum aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 168, de 02 de setembro de 2013, foi contratado com efeitos a 01 de março de 2014, Duarte Travassos Maciel, para a categoria de Encarregado Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 8 da tabela remuneratória única.

Mais se torna público que o júri nomeado para o período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

28 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

307643617